



PGE

Mato Grosso do Sul

Procuradoria-Geral
do Estado

10ª EDIÇÃO

Setembro 2020

NESSA EDIÇÃO:

[Orientação acerca da Reforma da Previdência - a aplicação da Emenda nº 103/29](#)

[Análise da legalidade acerca do entendimento manifestado pela Coordenadoria Regional da FUNAI.](#)

Informativo Eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado

ÁREA DE PESSOAL

O Informativo Eletrônico da PGE – Área de Pessoal tem como objetivo oferecer apoio jurídico e orientação aos servidores atuantes na competência de Recursos Humanos, divulgando pareceres e orientações judiciais da Procuradoria-Geral do Estado sobre temas criteriosamente selecionados, prevenindo a judicialização de demandas e assegurando a correta aplicação dos direitos e deveres dos servidores e da própria Administração.

Espera-se que o Informativo possa proporcionar a atualização e contribuir para a qualificação dos seus leitores!

EXPEDIENTE

Fabíola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado

Márcio André Batista de Arruda
Procurador-Geral Adjunto do Contencioso

Ivanildo Silva da Costa
Procurador-Geral Adjunto do Consultivo

Ludmila Santos Russi de Lacerda
Procuradora do Estado
Diretora da Escola Superior de Advocacia Pública

Doriane Gomes Chamorro
Procuradora Chefe da Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização



ESAP

Mato Grosso do Sul
Escola Superior de
Advocacia Pública

01. ORIENTAÇÕES ACERCA DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA - APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/19

DECISÃO PGE/MS/GAB/N.º 073/2020

PARECER PGE/MS/CJUR-SAD/N. 010/2020

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DO ART. 9º, §§2º E 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103/2019. LIMITAÇÃO DO ROL DE BENEFÍCIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS. NORMA DE EFICÁCIA PLENA E APLICAÇÃO IMEDIATA. PRAZO DE ATÉ 31 DE JULHO DE 2020 PARA O ESTADO COMPROVAR EDIÇÃO DE NORMA DISPONDO SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE DO RPPS PARA O TESOURO DO ESTADO PELO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM RAZÃO DO AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, SALÁRIO-MATERNIDADE, SALÁRIO-FAMÍLIA E AUXÍLIO-RECLUSÃO.

Os benefícios custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ficam limitados a aposentadoria e pensão por morte, apenas, sendo que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão devem passar a ser pagos diretamente pelo Tesouro do Estado.

02. ANÁLISE DA LEGALIDADE DO ENTENDIMENTO MANIFESTADO PELA COORDENADORIA REGIONAL DA FUNAI SOBRE A ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE REGISTRO ADMINISTRATIVO DE NASCIMENTO DE INDÍGENA– RENAI OU DECLARAÇÃO A SER EMITIDA PELA FUNAI QUANTO À CONDIÇÃO DE INDÍGENA COMO FORMA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INDÍGENA EM EDITAIS DE PROCESSOS SELETIVOS

DECISÃO PGE/MS/GAB/N.º 378/2019

PARECER PGE/MS/CJUR-SAD/N. 011/2020

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÕES AFIRMATIVAS. COTAS PARA INDÍGENAS EM CONCURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS. ENTENDIMENTO DA COORDENADORIA REGIONAL DA FUNAI SOBRE A ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DO REGISTRO ADMINISTRATIVO DE NASCIMENTO DE INDÍGENA (RANI) OU DE DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA REFERIDA AUTARQUIA COMO FORMA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INDÍGENA. ESTATUTO DO ÍNDIO E CONVENÇÃO 169 DA OIT QUE NÃO EXIGEM O RECONHECIMENTO ESTATAL DE TAL CONDIÇÃO. AUTONOMIA E AUTO DETERMINAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS. IMPOSSIBILIDADE DE IMPOR O RECONHECIMENTO ESTATAL PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INDÍGENA. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO RANI COMO MEIO SUBSIDIÁRIO DE PROVA PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ÍNDIO. PARECER PELA LEGALIDADE DO ENTENDIMENTO EXTERNADO PELA FUNAI.

A possibilidade da utilização do RANI como um dos meios de prova para a comprovação da condição de indígena, sendo apenas vedado erigir tal documento ou qualquer outro expedido pela FUNAI à condição de único meio de prova da condição de indígena, sob pena de violação da autonomia e do direito à autodeterminação dos povos indígenas.